

**DECRETO MUNICIPAL Nº 025**

**DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE ESTADO DE EMERGÊNCIA E DEFINE MEDIDAS PREVENTIVAS E RESTRITIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAMPITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

PEDRO JUAREZ DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 23, II, da Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

- Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

- Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

- Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização, fixando medidas para enfrentamento deste problema de dimensão mundial;

- Considerando a avaliação do cenário epidemiológico do Brasil, estados e do Município em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão.

- Considerando a necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e seguindo orientação do Estado e da União;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica decretada Situação de Emergência no Município de Mampituba/RS, para o enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. A restrição de atividades no âmbito do território municipal é indispensável à promoção e à preservação da saúde pública como maneira de evitar a propagação do vírus.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** Fica determinado o uso massivo de máscaras em todo território do Município de Mampituba, para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Será obrigatório o uso de máscaras para adentrar em qualquer estabelecimento, seja ele comercial, industrial, público ou privado.

§ 2º Poderão ser utilizadas máscaras de pano (tecido algodão), confeccionadas manualmente.

### **DAS RESTRIÇÕES**

**Art. 3º** Fica cancelado todo e qualquer evento em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, natureza e modalidade do evento.

**Art. 4º** Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários durante o período de duração do estado de calamidade pública.

Parágrafo único. Os eventos em vias, praças e logradouros públicos ficam igualmente cancelados.

### **DAS IGREJAS, TEMPLOS E CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS**

**Art. 5º** Os cultos e encontros em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, deverão observar o limite máximo de vinte e cinco por cento da capacidade de assentos do local, no limite máximo de 30 (trinta) pessoas, adotando providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal de no mínimo dois metros, bem como, as seguintes medidas:

I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, e as superfícies de toque, preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

II - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

III - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

IV - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

V - a utilização obrigatória de máscaras faciais.

## **DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AO FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS**

**Art. 6º** O funcionamento das repartições públicas da administração direta municipal funcionarão em horário normal, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30, em regime de escala de trabalho, obedecendo as regras do distanciamento controlado estabelecidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, excetuado a Secretaria Municipal de Saúde.

§1º: Fica determinado a todos os servidores públicos o uso obrigatório de máscaras de proteção durante o expediente de trabalho.

§2º: A entrada nas repartições públicas ficará condicionada ao uso de máscara, sendo vedado o ingresso de pessoas sem máscaras de proteção nos prédios públicos, observado o disposto no art. 1º, §2º deste Decreto".

**Art. 7º** A modalidade excepcional de trabalho remoto permanece obrigatória para os seguintes servidores:

I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;

II – gestantes;

III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.

Parágrafo único: Os servidores que encaixam-se no inciso III deste artigo, em caso de não haver no registro funcional que esses são portadores das doenças indicadas no inciso devem enviar a sua chefia imediata, preferencialmente de forma eletrônica, atestado ou documento comprobatório.

**Art. 8º.** Fica dispensada o registro do ponto da efetividade, devendo ser realizado pela chefia imediata dos órgãos ou entidades públicas.

**Art. 9º.** Permanecem suspensos os prazos de:

I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares, inclusive no tocante ao prazo de prescrição da punição disciplinar;

II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;

III – atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;

IV – nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes;

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, a decorrentes desta calamidade pública.

**Art. 10º** Permanecem suspensos, por tempo indeterminado, as atividades do Serviço de Convivência, Grupo da Terceira Idade, Escolinha de Futebol, Academia da Saúde.

**Art. 11.** Serão retomadas na Secretaria Municipal de Saúde os serviços de fisioterapia, nutrição, psicologia e terapias integrativas, conforme Plano de Contingência a ser expedido pela Secretaria Municipal.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Fica suspenso o período letivo do ano de 2021 das escolas públicas municipais de educação infantil e ensino fundamental até a publicação do Decreto do Governo Estadual acerca da data provável de retomada das aulas.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput poderá ser alterada pelo Prefeito Municipal.

**Art. 13.** Compete a fiscalização do Município a verificação do cumprimento das determinações expedidas neste Decreto, devendo solicitar auxílio da Brigada Militar quando necessário

**Art. 14.** Em caso de descumprimento das medidas previstas no decreto, aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição temporária ou total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na

legislação municipal, sem prejuízo de outras sanções administrativas cíveis e penais.

**Art. 15.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 16.** Permanecem em vigor as medidas que não contrariem este Decreto, bem como ficam revogadas as que contrariem o conteúdo deste Decreto.

**Art. 17.** Ficam revogados os Decretos Municipais 034/2020 e 015/2021.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA EM 22 DE MARÇO DE 2021.

Pedro Juarez da Silva  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS  
COMUNICAÇÕES.

Raquel Machado Pacheco  
Sec. M. Adm., Fazenda e Planejamento